

THIAGO DE ABREU MOREIRA

**Análise da situação da Associação Mineira de Desportos
para Amputados (AMDA) diante das exigências da Lei
11.438 de 29/12/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte)**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Belo Horizonte / MG
2009

Análise da situação da Associação Mineira de Desportos para Amputados (AMDA) diante das exigências da Lei 11.438, de 29/12/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Educação Física da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, como requisito à conclusão da disciplina TCC II.

Área de concentração: Gestão Desportiva e Esporte Adaptado

Orientador: Prof. Luiz Henrique Porto Vilani

Co-orientador: Prof. Mário Simim

RESUMO

O futebol de amputados é uma modalidade que vem crescendo muito no mundo e uma primeira prova disso é a realização de algumas competições internacionais que já vêm ocorrendo há alguns anos. O Brasil se destaca nesse esporte, tendo sido tetracampeão mundial. Mas provavelmente poderia se destacar muito mais, caso houvesse um maior aporte financeiro às associações. O que motivou este estudo foi o fato de o Governo Federal, através da Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), disponibilizar recursos para projetos esportivos e para-desportivos que não estão sendo utilizados, uma vez que as associações não preenchem todos os requisitos exigidos, ou sequer pleiteiam junto ao órgão competente, através da elaboração de um projeto específico. Uma dessas associações é a AMDA (Associação Mineira de Desporto para Amputados), objeto deste trabalho, a qual teve sua situação foi confrontada com as exigências da legislação supra-citada, visando uma adequação às mesmas e a possível elaboração de um projeto. Foi constatado que quase todas as exigências são cumpridas pela AMDA, faltando adaptações simples, mas o desenvolvimento de um projeto trabalhoso e detalhado. **Expressões-chave:** Lei de Incentivo ao Esporte; futebol de amputados; captação de recursos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVOS	6
2.1 Objetivo Geral	6
2.2 Objetivos específicos	6
3 JUSTIFICATIVA	7
4 MARCO TEÓRICO	9
4.1 Definições importantes	9
4.2 A Lei 11.438	10
4.2.1 O mecanismo da Lei	10
4.2.2 A dedução fiscal	10
5 METODOLOGIA	12
6 ANÁLISE DOCUMENTAL	13
6.1 Associações	13
6.2 Lei de Incentivo ao Esporte x AMDA	14
6.2.1 As etapas pós-adequação	17
7 CONCLUSÃO	18
APÊNDICE	19
ANEXOS	22
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

O futebol de amputados é uma modalidade esportiva que vem crescendo muito em todo o mundo, em vários aspectos, como número de praticantes, questões organizacionais, qualidade técnica dos profissionais envolvidos (formação acadêmica) e científicos (produção acadêmica).

Em países desenvolvidos, como a Inglaterra, o esporte já alcançou um nível profissional, sendo que grandes clubes ingleses, como o *Manchester City* e o *Manchester United*, já possuem equipes de futebol de amputados.

No Brasil, são aproximadamente 215 atletas registrados nas 32 associações espalhadas pelo país. Além desses, segundo estimativas da Associação Brasileira de Desportos para Amputados (ABDA), existem cerca de outros 80 atletas não associados. E nesse esporte, tão pouco difundido no país, a seleção brasileira tem quatro títulos mundiais.

Apesar do desenvolvimento alcançado e de todos os benefícios trazidos pela prática esportiva, em especial à população amputada, essa modalidade passa pelo grande e comum problema da falta de recursos. Situação essa que vem sendo enfrentada pelo Governo Federal, tendo em vista a legislação elaborada incluindo benefícios ao desporto para deficientes (em especial o paraolímpico). Trata-se da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438, de 29/12/2006), com a qual, através de benefícios fiscais, o governo abre mão de parte dos impostos, mais especificamente o Imposto de Renda (IR), para que projetos esportivos sejam apoiados por empresas e/ ou pessoas físicas.

O que podemos perceber é que esse desenvolvimento ainda está muito aquém de suas possibilidades, uma vez que, existindo os recursos, os mesmos não chegam às associações esportivas por essas não atenderem às exigências legais. É o que acontece, por exemplo, com a Associação Mineira de Desporto para Amputados (AMDA), a qual ainda não se utiliza dos benefícios garantidos pela Legislação citada acima. Daí o objetivo deste trabalho, que será o de fazer um levantamento dessas necessidades, para que, posteriormente, seja desenvolvido um projeto visando a

captação de recursos para a manutenção e desenvolvimento das ações da AMDA. Vale ressaltar que a Associação concedeu consentimento para o desenvolvimento deste trabalho, como podemos perceber pelo apêndice 2.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste trabalho é fazer um levantamento das exigências da Lei de Incentivo ao Esporte, necessárias à consecução de recursos, e de como se encontra a situação da Associação Mineira de Desportos para Amputados (AMDA) diante das mesmas.

2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o levantamento à diretoria da AMDA, visando que as exigências sejam cumpridas;
- Possibilitar a captação de recursos para a associação.

3 JUSTIFICATIVA

A importância da prática esportiva, apesar de já tão divulgada, merece destaque e por isso destacam-se as palavras de Fernando Mascarenhas, em 2006, então presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – CBCE, quando questionado sobre o assunto:

Como componente da identidade cultural brasileira e uma das práticas sociais mais significativas da contemporaneidade, quando tratado sob a perspectiva da educação, o esporte possui um potencial enorme para ativar a participação, desafiar o pensamento, melhorar a auto-estima e despertar a confiança. A prática esportiva pode, de tal modo, viabilizar-se como um importante tempo e espaço de sociabilidade e de construção de uma consciência individual e coletiva representativa de uma nova relação entre corpo, conhecimento e sensibilidade, expressão de um projeto de educação cidadã. (MASCARENHAS. 2006).

Um outro dado que merece ênfase, fornecido pela UNESCO, no sítio do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), prevê que a cada dólar investido no esporte, 3,2 dólares são economizados em saúde. Ou seja, além de um direito de todos, garantido pela legislação brasileira, o esporte ainda traz reflexos positivos também na economia e na saúde

Os benefícios indiscutíveis do esporte se fazem especialmente importantes para a população amputada, dadas as possibilidades que a prática esportiva proporciona, como a inclusão social, a socialização e a superação. Por isso, a falta de recursos não pode ser aceita como um fator limitador do desenvolvimento, principalmente por esses recursos existirem e estarem disponíveis, sendo que muitas vezes falta apenas uma adequação às exigências legais. Assim como constata Rezende (2008), quando demonstra que havia um limite, fixado pelo Decreto 6.338, de 31/ 12/ 2007 para o ano em questão, de R\$ 150.000.000,00 em recursos disponíveis, porém apenas R\$ 64.000.000,00 desse montante foram captados; ou seja, menos da metade, o que equivale a 42,66%. Além das lamentáveis estatísticas financeiras, temos também o número de projetos avaliados pela Comissão Técnica do Ministério dos Esportes no ano de 2007: apenas 54, dentre os mais de 400 inscritos, sendo

que daqueles apenas 21 foram aprovados. Já em 2008, segundo Cleone Garcia, no *site* do Ministério, já haviam sido liberados, de janeiro a julho, R\$ 221 milhões.

4 MARCO TEÓRICO

4.1 Definições importantes

Proponente: “a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos” (BRASIL,2006) da Lei de Incentivo ao Esporte.

Projeto desportivo: “o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto...”. (BRASIL, 2007)

Patrocínio x doação: a empresa ou pessoa física podem ser patrocinadores ou doadores, sendo:

- patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente [...] de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente [,,].

- doação:

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente[...] de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, (grifos do autor) ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social; (BRASIL, Lei 11.438. 2006)

Como destacado no texto, a diferença entre patrocínio e doação se dá pela finalidade (publicitária ou não) da transferência de bens móveis ou imóveis, de numerário e/ ou de serviços.

4.2 A Lei 11.438

A Lei de Incentivo ao Esporte, nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, trata-se de uma renúncia fiscal feita pelo Governo Federal, relativa ao Imposto de Renda (IR), que possibilita às pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Proponente), com finalidades esportivas, de direito público ou privado, captar recursos junto a outras pessoas jurídicas, ou junto a pessoas físicas, sendo que os valores são transferidos diretamente para o proponente.

4.2.1 O mecanismo da Lei

O proponente (pessoa jurídica interessada na captação) desenvolve um projeto e o encaminha ao Ministério dos Esportes. Caso o projeto e o proponente atendam aos pré-requisitos exigidos o projeto será avaliado pela Comissão Técnica, a qual irá sugerir alterações – possibilitando uma reavaliação – reprová-lo ou aprová-lo. Em caso de êxito, o proponente então poderá iniciar a captação de recursos junto às empresas e/ ou pessoas físicas.

Vale ressaltar que a aprovação do Ministério não é a garantia da consecução dos recursos, sendo que para conseguir o valor total previsto no projeto, o proponente tem um tempo determinado, que é de um ano, o qual pode ser prorrogado apenas uma vez e pelo mesmo período.

4.2.2 A dedução fiscal

A Lei permite que a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas, que optaram pelo modelo completo de declaração, apurado na Declaração de Ajuste Anual, seja de até 6% do valor total devido. Por exemplo, se alguém tem, inicialmente, R\$ 10.000,00 a pagar pelo Imposto de Renda, pode apoiar com R\$

600,00 (6%) algum projeto, sendo essa parcela totalmente dedutível do valor total, restando R\$ 9.400,00 a pagar.

Já para as pessoas jurídicas, somente aquelas que se enquadram na tributação com base no lucro real é que podem apoiar, com um valor que vai até 1% do valor apurado no período (trimestre ou ano). Todas as empresas que tenham um faturamento anual superior a R\$ 48.000.000,00 são obrigadas a esse tipo de tributação e, conforme afirma Rezende (2008), essas representam, aproximadamente, apenas 7% do total das empresas em atividade no país, sendo esse percentual composto por conglomerados bancários, indústrias automotivas, telecomunicações, transporte aéreo, entre outros.

5 METODOLOGIA

Assim como afirma Gaya (2008), trata-se de um “estudo de caso institucional”, ou seja, a situação de uma organização será analisada durante um determinado período.

Este trabalho será realizado através de uma análise da atual situação da Associação Mineira de Desporto para Amputados – AMDA diante das exigências da legislação escolhida, mais especificamente a Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com suas atualizações, e, de maneira mais generalizada, com as leis e decretos pertinentes ao esporte que regulamentam tal lei, no que diz respeito à consecução de recursos para a prática e desenvolvimento do mesmo, principalmente se tratando dos para-esportes. Portanto, para este trabalho, além do estatuto da Associação, a legislação que aborda o assunto será cuidadosamente lida e aqui discutida, tendo esse enfoque.

6 ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 Associações

Algo importante a ser analisado é a situação da AMDA como uma associação nos termos e exigências legais, no que tange à eleição de diretores, ao registro de assembléias e reuniões, entre outros, assim como também é exigido pelo Decreto nº 6.180, no seu artigo 9º, inciso II.

Inicialmente, faz-se necessária a definição do termo associação, bem como as exigências legais para as mesmas, segundo consta do Código Civil Brasileiro. Tratam-se, segundo a Lei nº 10.406 (a qual institui o Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 44, de pessoas jurídicas de direito privado.

A seguir estão algumas definições e disposições acerca das associações, pertinentes a este estudo, tratando das exigências para seu funcionamento, bem como da regulamentação de setores financeiros e administrativos.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

(Brasil. Código Civil. 10 de janeiro de 2002)

Tomando-se tais artigos e seus respectivos incisos para análise, e confrontando-os individualmente com a situação da Associação Mineira de Desporto para

Amputados, podemos perceber, como comprovam documentos anexos, a adequação da Associação a tais exigências, uma vez que em seu estatuto todas elas foram satisfeitas. A começar pelo artigo 53 da Lei temos: o artigo 1º do Estatuto da Associação que a define como “uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos...” (AMDA. Estatuto); além do parágrafo 1º, do artigo 2º, o qual determina que a AMDA

possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. (AMDA. Estatuto, 2005)

Quanto ao artigo 54 da Lei, temos também o artigo 1º do Estatuto, que determina o nome da Associação (AMDA), bem como o endereço de sua sede. Ainda temos o artigo 2º, de acordo com o qual a Associação tem os princípios universais por finalidade.

6.2 Lei de Incentivo ao Esporte x AMDA

A Lei nº 11.438, Lei de Incentivo ao Esporte, sancionada em 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, será a referência bibliográfica básica deste projeto, uma vez em que nela estão determinadas as exigências para que um projeto esteja apto a captar recursos junto a Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas, com o aval do Governo Federal.

Um primeiro pré-requisito básico exigido pela Lei, que trata das possíveis manifestações do esporte, é o de que o projeto se enquadre em uma delas, como descrito no trecho abaixo, sendo válido ressaltar que a alteração no texto desse artigo, feita em 2007, foi exatamente a adição do termo “paradesportivos”:

Art. 4o Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos [...]atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, [...]

II - desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º os projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte [...]. (Brasil, Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007)

Um primeiro passo já foi dado, tendo em vista que a AMDA se manifesta principalmente pelo desporto de participação, uma vez que não há qualquer tipo de seleção para iniciar as atividades, sequer técnica, bastando o interessado, sendo amputado em pelo menos um dos braços e/ ou pernas, comparecer aos treinos e começar a praticar com os demais. Após esse início, bastam freqüência (ou no caso de infreqüência, apresentar justificativa) e bom comportamento para se manter no grupo. (Ver apêndice 1-A)

Um outro ponto, regulamentado pelo artigo 8º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, determina que deverá ser feito um cadastro prévio do proponente de projeto paradesportivo junto ao Ministério do Esporte. Esse é um requisito não atendido pela AMDA, pois a associação ainda não foi cadastrada. Trata-se de um procedimento simples, nos quais são pedidos dados simples da associação e de um dos seus representantes legais. (Ver anexo - página de cadastro do sítio do ME).

O artigo 9º, por sua vez, em seu inciso V exige uma comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, ou seja, a Comissão irá analisar e julgar também se esse proponente está apto a executar de forma eficiente o projeto proposto. Uma breve descrição a seguir destaca a formação acadêmica, a experiência profissional e os cargos já ocupados por alguns dos responsáveis pela manutenção das atividades da associação, bem como pela elaboração de um possível projeto. São os então membros da comissão técnica da equipe de futebol da associação, técnico e auxiliar e preparador físico, ambos graduados em Educação Física, aquele pelo UNI-BH e este pela UFMG; o atual presidente, que também já teve forte

atuação em sindicato profissional; além de uma importante colaboradora da Associação, a qual é coordenadora do programa Minas Para-Olímpica e também exerce a função de diretora financeira da Associação Mineira de Paraplégicos (AMP) e compõe a Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência (Caade), um órgão vinculado diretamente ao Governo do Estado de Minas Gerais.

O inciso VI, por sua vez, exige que o proponente esteja em funcionamento há, no mínimo, um ano, o que é atendido pela AMDA, que foi criada em 2005, mais precisamente no dia 10 de junho, e registrada como associação em 11 de maio de 2006 (como comprova o estatuto anexo). O grupo já treina e participa dos campeonatos estaduais e nacionais desde 2003, sendo que o último campeonato brasileiro, em julho de 2008, foi realizado em Belo Horizonte, organizado pela Associação. Foi vencido pela Adfego Vila Nova, de Goiânia/ GO, com o segundo lugar ficando para a Andef, de Niterói/ RJ. (Apêndices 1-B e 1-C). A organização com êxito do campeonato brasileiro na capital mineira, que contou com a participação de mais de 100 atletas de vários estados brasileiros, além de satisfazer ao inciso VI, satisfaz também ao já citado inciso V, que trata da capacidade técnico-operativa do proponente.

Em seu artigo 21, o decreto em questão determina que a Comissão Técnica do Ministério, ao analisar os projeto, levará em conta os seguintes parâmetros:

- “I - não-concentração por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões geográficas nacionais;” Essa limitação não preocupa a Associação, uma vez que a mesma não possui muitos outros projetos; e também por não haver outras associações representativas dessa modalidade no Estado de Minas Gerais.

Ainda no artigo 21, do decreto 6.180/ 07, agora no item IV, um outro fator a ser considerado é a “inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto”. (BRASIL, 2007) Como bem definido pelo texto, é proibida a existência de apoio específico para as ações do projeto. Ressalto isso

pelo fato de, atualmente, a associação contar com um patrocínio para o desenvolvimento de suas atividades, que compreende o pagamento do aluguel das quadras, bem como a compra de materiais de treino (bolas, coletes, cones, etc). Ou seja, a AMDA não precisa descartar esse suporte, apenas não incluí-lo como necessidade do projeto; não será permitida a divulgação da marca da empresa apoiadora, que agora, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte, será considerada doadora e não mais patrocinadora.

6.2.1 As etapas pós-adequação

Após a adequação aos pré-requisitos e a elaboração do projeto, deverá ocorrer seu envio, de acordo com as seguintes determinações legais, acompanhado dos dados descritos, como:

- I - cópias autenticadas do CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembléia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;
- III - descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;
- IV - orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte; (BRASIL, 2007)

7 CONCLUSÃO

Como pôde-se constatar, quase todos os pré-requisitos exigidos pela Lei são atendidos pela AMDA; desde a parte geral, que trata das exigências do Código Civil, mais especificamente das associações, até a questão particular das exigências da Lei de Incentivo ao Esporte.

A simples realização do cadastro (ver anexos) junto ao Ministério dos Esportes já seria uma primeira etapa a ser cumprida.

Como vários pré-requisitos já são atendidos pela Associação, a elaboração de um projeto deverá ser o próximo passo a ser dado pela AMDA. O fato de ter uma capacidade técnico-operativa facilmente comprovável, permitirá o desenvolvimento de um projeto consistente e factível.

Outro aspecto importante, assim como afirma Rezende (2009), refere-se ao fato de a entidade já contar com parceiros patrocinadores, os quais poderão referenciar o projeto por meio de carta de intenção em patrociná-lo, via lei de incentivo fiscal. Seria um ponto a favor do projeto, fato que ainda possibilita o adiantamento da sua análise pela Comissão Técnica.

Trata-se de um trabalho árduo e muito detalhado que, assim como afirma Rezende (2008), terá que superar vários desafios, sendo o primeiro deles o planejamento das ações que pretende realizar. Tarefa trabalhosa, mas que trará benefícios indiscutíveis aos associados e parceiros, bem como ao desporto adaptado em geral e aos apaixonados pelo esporte.

Outras exigências da Lei deverão ser citadas, descritas e avaliadas mais adiante, mais detalhadamente, em trabalhos posteriores. Outros aspectos também essenciais, que serão necessários à AMDA posteriormente à aprovação do Ministério dos Esportes, como a prestação de contas e toda a organização e infraestrutura que ela exige, deverão também ser destacados, visando possibilitar à diretoria da associação a preparação necessária.

APÊNDICE

A) Atividade da AMDA



B) Abertura do Campeonato Brasileiro, realizado em Belo Horizonte, pela AMDA.



C) Partida do Campeonato Brasileiro



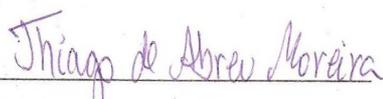
D) Cópia digitalizada da carta de consentimento de pesquisa e utilização de fotos.

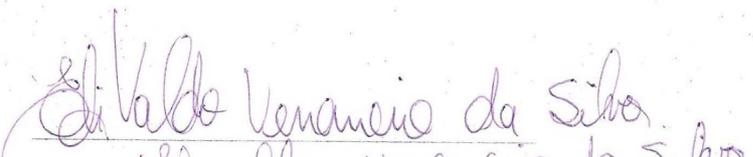
CARTA DE CONSENTIMENTO

Eu, THIAGO DE ABREU MOREIRA, estudante de Educação Física da Universidade Federal de Minas Gerais, em pesquisa para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, venho solicitar aos representantes legais da Associação Mineira de Desporto para Amputados (AMDA) consentimento para a pesquisa que terá essa instituição como foco, sendo orientada pelo professor Luiz Henrique Porto Vilani. Trata-se da análise da adequação dessa entidade às exigências das leis de incentivo ao esporte, visando que tais exigências, caso ainda não sejam, possam ser cumpridas, possibilitando a captação de recursos para a manutenção e desenvolvimento desta Associação, bem como do esporte adaptado.

Além disso, também solicito autorização para a utilização de algumas fotos referentes às atividades da Associação, em especial do Campeonato Brasileiro, realizado em julho de 2008, em Belo Horizonte.

Atenciosamente,


THIAGO DE ABREU MOREIRA


Nome: Edivaldo Venancio da Silva.
Cargo na AMDA: Presidente.

ANEXOS

A) Parte superior da página de cadastro do *site* do Ministério dos Esportes

Ministério do Esporte - Lei de Incentivo ao Esporte - Windows Internet Explorer

http://portal.esporte.gov.br/leiIncentivoEsporte/cadastroProponente.do

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Ministério do Esporte - Lei de Incentivo ao Esporte

- Início
- Legislação
- Notícias
- Calendário de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias
- Atas das Reuniões
- Cadastro de Proponente
- Alterar Cadastro de Proponente
- Formulários para apresentação de Projeto
- Recibo
- Projetos Aprovados
- Captação de Recursos
- Formulários para Prestação de Contas Final
- Instruções para Remanejamento
- Instruções para Prestação de Contas Parcial
- Manual de Identidade Visual
- Manual do Usuário da LIE
- Cartilha Lei de Incentivo

Identificação do Proponente

Pessoa Jurídica de natureza esportiva

De Direito Público

De direito privado sem fins econômicos

Proponente:
(sem símbolos. Ex. @, °, ª, ", -)

Nome Abreviado:

CNPJ: Data de Emissão:

Endereço:

UF: Município:

Cidade: CEP:

DDD: Telefone:

DDD: Fax:

Email:

Site do proponente (se existir):

Internet 115%

Iniciar Como usar a... Ministério do... 2 Windows... 2009-2 TCC PROJE... Microsoft Po... PT 12:00

B) Parte inferior da página de cadastro do sítio do Ministério dos Esportes

Ministério do Esporte - Lei de Incentivo ao Esporte - Windows Internet Explorer

http://portal.esporte.gov.br/leiIncentivoEsporte/cadastroProponente.do

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Ministério do Esporte - Lei de Incentivo ao Esporte

- Manual do Usuário da LIE
- Cartilha Lei de Incentivo
- 1° Seminário Nacional da Lei de Incentivo ao Esporte

Site do proponente (se existir):

Informações do Responsável Legal

Nome:	<input type="text"/>		
CPF:	<input type="text"/>		
CI:	<input type="text"/>	Órgão Expedidor:	<input type="text"/>
Cargo / Função:	<input type="text"/>		
E-mail:	<input type="text"/>		
Endereço Residencial:	<input type="text"/>		
UF:	Selecione <input type="text"/>	Município:	Selecione <input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
DDD:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
DDD:	<input type="text"/>	Celular:	<input type="text"/>

Salvar

Internet 115%

Iniciar Como usar a... Ministério do... 2 Windows... 2009 -2 TCC PROJE... Microsoft Po... PT 12:01

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESPORTO PARA AMPUTADOS – AMDA. Estatuto, 2005, Belo Horizonte.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. <Disponível em: www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 18/07/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. <Disponível em: www.confef.org.br> Acesso em 01/10/2009.

GARCIA, Cleone José. Seminário da Lei de Incentivo ao Esporte. <Disponível em: www.esporte.gov.br> 2008. Acesso em 18/07/2009.

GAYA, Adroaldo (org.) Ciências do movimento humano – Introdução à metodologia da pesquisa. 1ª ed., Belo Horizonte: Artmed, 2008.

MASCARENHAS, Fernando. Entrevista concedida a Rafael de Castro. <Disponível em: www.cbce.org.br/br/acontece/materia.asp?id=26> 2006. Acesso em 16/10/2009

REZENDE, José Ricardo. Lei de incentivo ao esporte – Como elaborar projetos e captar recursos através da Lei Federal nº 11.438/06. Disponível em: <www.unesporte.org.br/forum2008/apresentacoes/Curso16_lei_incentivo_esporte_jo_se_ricardo_rezend.pdf> 2008. Acesso em 20/08/2009

REZENDE, José Ricardo. Manual completo da Lei de Incentivo ao Esporte – Como elaborar projetos e captar recursos através da Lei nº 11.438/ 06. 2ª ed., São Paulo: *All Print* Editora, 2009.